Governo do Distrito Federal
Casa Militar do Distrito Federal
Unidade Especial de Transporte Aéreo
Gerência de Operações de Voo

Termo de Referência n.º 4/2026 - CM/SUSER/UTAER/GOPVO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo SEI n.º 00428-00003433/2025-16

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Objeto

1.1. O presente Termo de Referência objetiva a contratação de empresa especializada de serviços contínuos no fornecimento de cobertura de seguro no ramo aeronáutico para aeronave operada pela Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa Militar do Governo do Distrito Federal. O seguro em alusão abrange as coberturas de CASCO/LUC, Aditivo "A" e RETA, Aditivo "B" (classes 1 a 4), e adicionais, elencados abaixo, da aeronave tipo helicóptero, modelo BELL 407, prefixo PR-GDF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo.

GRUPO	ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	**01**	25020	Efetivar a contratação, em lote único, de empresa especializada no fornecimento de coberturas de seguros no ramo aeronáutico para a aeronave tipo helicóptero; Fabricante: Bell Helicopter Textron; Modelo (tipo): Bell 407; Peso Máximo de Decolagem – PMD: 2268kg; Ano de fabricação: 2000; Prefixo: PR-GDF; Turbina: Rolls-Royce 250-C47 B, número de série CAE-847444; Aeródromo de registro: SBBR; Categoria de utilização: ADD (15724); Lotação: 01 (um) tripulante mais 06 (seis) passageiros; Perímetro para cobertura: Brasil; Média de voo mensal: estimado 30 horas; Oficina homologada que realiza as inspeções e manutenção: Helisul Taxi Aéreo ltda; O seguro em alusão abrange as coberturas de CASCO/LUC, Aditivo "A" e RETA, Aditivo "B" (classe 1 a 4), e adicionais.	und.	01	266.044,95	266.044,95
						VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)	**266.044,95**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviços a ser adquirido se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021 e justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços se enquadram na natureza de despesa **33.90.39 Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica** conforme listado abaixo:

1.3.1. **Grupo 33.90.39.69**: Seguros em Geral - contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos no fornecimento de cobertura de seguro no ramo aeronáutico para aeronave PR-GDF.

Contrato

1.4. A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de instrumento de Contrato, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.5. Após a convocação pela Administração, o licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** nos termos do art. 90 Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

1.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. O serviço é enquadrado como continuado sem dedicação de mão-de-obra, tendo em vista ser indispensável para regular a operação da aeronave e cumprir as exigências legais e regulatórias do setor aeronáutico, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza permanente da atividade e a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais mediante maior estabilidade contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, correspondendo ao período de cobertura da apólice de seguro, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O prazo de vigência da apólice será de **12 (doze) meses.**

1.9. A eventual renovação da contratação ficará condicionada à vantajosidade, interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A pretensa contratação de **seguro aeronáutico com coberturas CASCO, CASCO GUERRA, RETA e LUC e aditivos** justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das operações aéreas da Casa Militar do Distrito Federal, que dispõe de aeronave destinada ao atendimento de autoridades e ao apoio às ações de segurança pública, configurando-se como ativo estratégico essencial ao interesse público.

2.2. A operação de aeronave civil ou estatal exige, por imposição legal e regulatória, a manutenção de seguro aeronáutico vigente, condição

indispensável à sua aeronavegabilidade. O Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 47 estabelece a obrigatoriedade de cobertura de responsabilidade civil para fins de registro e operação da aeronave. De igual modo, o art. 281 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986) impõe ao explorador a obrigação de contratar seguro para cobertura de danos a terceiros, tripulantes, passageiros e ao valor da aeronave.

2.3. A cobertura mínima obrigatória corresponde ao seguro de Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA), destinado à indenização por danos pessoais e materiais a passageiros, tripulantes e terceiros. Contudo, considerando o elevado valor patrimonial da aeronave e o potencial impacto financeiro decorrente de sinistros de grande monta, mostra-se imprescindível a inclusão das coberturas CASCO, CASCO GUERRA (Segurança Pública) e Responsabilidade Civil com Limite Único Combinado (LUC), ampliando a proteção patrimonial e a cobertura de responsabilidades civis.

2.4. Ressalta-se que a Casa Militar dispõe de apenas uma aeronave, sendo a sua indisponibilidade fator crítico para o desempenho das atividades institucionais. Assim, a contratação pretendida promove a mitigação de riscos patrimoniais e financeiros, assegura o cumprimento das exigências legais e regulatórias e garante a continuidade do serviço público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e proteção do interesse público.

2.5. A demanda foi motivada pela Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa Militar, e aprovada pelo Subsecretário de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, em razão do vencimento do Contrato nº 10/2021, constante no processo SEI nº 00428-00000675/2021-16, vigente até 15 de setembro de 2026.

2.6. Considerando que o serviço em questão possui natureza de apoio operacional essencial ao suporte das atividades finalísticas da Casa Militar do Distrito Federal, cuja descontinuidade poderia comprometer a regular execução das atividades de transporte aéreo, a contratação dos serviços de empresa especializada no fornecimento de seguro no ramo aeronáutico tem por objeto a execução de atividades materiais de caráter acessório, instrumental e complementar, em consonância com os pressupostos estabelecidos no caput do art. 48 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.7. Ressalta-se, ainda, que o objeto não se enquadra em quaisquer das hipóteses de vedação previstas nos incisos I a VI do referido artigo, estando, portanto, juridicamente apto à contratação no âmbito da Administração Pública.

2.8. Desta forma, fundamentada pela garantia de atendimento, foi verificado e consolidado o quantitativo estimado conforme o **Anexo I** deste termo.

Gestão de riscos da contratação

2.9. Nos termos do artigo 169, da Lei nº 14.133 de 2021, os riscos associados à presente contratação foram identificados, analisados e tratados pela área demandante, considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos e de governança.

2.10. Os riscos relevantes, bem como as respectivas medidas de mitigação, encontram-se registrados no Mapa de Riscos da Contratação incluído nos autos, elaborado de forma compatível com a complexidade do objeto e integrado ao planejamento da contratação.

2.11. A definição do objeto, dos requisitos da contratação, das obrigações das partes e dos mecanismos de fiscalização considerou os riscos identificados, com o objetivo de prevenir falhas na execução contratual e assegurar o alcance do interesse público.

Fundamentação Legal

2.12. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos:

2.12.1. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

2.12.2. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2.12.3. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

2.12.4. Lei Orgânica do Distrito Federal;

2.12.5. Lei Distrital n.º 4.611, de 2011;

2.12.6. Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

2.12.7. Lei Distrital n.º 5.061, de 2013;

2.12.8. Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

2.12.9. Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014;

2.12.10. Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018;

2.12.11. Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024;

2.12.12. Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

2.12.13. Portaria n.º 135 - SEFAZ, de 26 de julho de 2016;

2.12.14. Instrução Normativa nº 05 - SEGES/MPG, de 25 de maio de 2017;

2.12.15. Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS;

2.12.16. Parecer Jurídico nº 271/2024 PGDF/PGCONS.

2.13. Em consonância com o §2º do Art 27, do Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, as minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal devem conter cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

Princípio da Padronização

2.14. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n° 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos

de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

Plano de Contratações Anual (PCA)

2.15. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: **09639459000104-0-000002/2026**;

II - Data de publicação no PNCP: **05/03/2026**;

III - Id do item no PCA: **246705**;

IV - Classe/Grupo: **Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**;

V - Identificador da Futura Contratação: **69**;

Sistema TR Digital

2.16. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

Minuta Padronizada

2.17. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como **minuta padronizada** para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.2., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2024 - PGDF/PGCONS.

2.18. Foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82, tais como: as obrigações da Contratada e da Contratante (itens 5.11 à 5.55. e 5.64 à 5.72, respectivamente); a aplicação de margem de preferência visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014 (item 9.14, deste termo); bem como a previsão das infrações e sanções administrativas ao contratado, nos termos do item 2.4, letra "f" do Parecer Jurídico nº 271/2024 PGDF/PGCONS (item 8, deste instrumento).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O presente termo de referência detalha as condições do pregão eletrônico para eventual contratação de empresa especializada de serviços contínuos no fornecimento de cobertura de seguro no ramo aeronáutico, com vistas a suprir as necessidades da Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa Militar do Distrito Federal.

3.2. O quantitativos total e as especificações do item deste Pregão Eletrônico estão detalhados no **Anexo I** deste termo.

3.3. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada nos estudos técnicos preliminares, em resumo destaca-se: contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para a prestação de serviço de seguro aeronáutico, contemplando cobertura para a aeronave modelo BELL 407, prefixo PR-GDF, operada pela Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa Militar do Distrito Federal. A solução abrange, no mínimo, as seguintes coberturas: CASCO, CASCO GUERRA (Segurança Pública), Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo – RETA e Responsabilidade Civil com Limite Único Combinado (LUC), observados os respectivos limites máximos de indenização, franquias, riscos cobertos e demais condições estabelecidas nas condições gerais, especiais e particulares da apólice. A contratação visa assegurar a proteção patrimonial da aeronave, a cobertura de responsabilidades civis decorrentes da operação e a continuidade das atividades aéreas institucionais, em conformidade com a legislação aeronáutica e securitária vigente.

3.4. Por fim, as condições do serviço foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, **alinhando-se às práticas do setor privado**. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.2.1. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos públicos de qualquer ente da federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

Inexistência de Vínculo com a Administração Pública

4.3. A empresa vencedora deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, conforme modelo do Anexo IV, atestando que não possui, em seu quadro societário ou de dirigentes, pessoa que seja servidor público, empregado público ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo, em situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Portaria CGDF nº 356, de 20 de junho de 2019 e em observância aos artigos 5º, 9º e 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.4. A declaração deverá abranger toda a composição societária e administrativa da empresa e deverá ser atualizada sempre que houver alteração superveniente relevante, durante o procedimento de contratação ou a execução contratual.

Subcontratação

4.5. A subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado **não será permitida**. Essa vedação decorre da simplicidade e padronização do objeto a ser contratado, bem como da ampla capacidade de atendimento direto por parte do contratado. A subcontratação geraria a necessidade de instrumentos adicionais, dificultando o controle e a responsabilização, além de impor encargos administrativos desnecessários à Administração Pública.

4.6. A exigência de execução direta visa assegurar a responsabilidade exclusiva do contratado, reduzir riscos contratuais e preservar a economicidade, nos termos do art. 116, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.7. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a **5 % (cinco por cento) do valor anual da contratação**, de acordo com o artigo 98, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, conforme previsto no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, em atendimento ao § 3º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. A apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.9. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica do Banco Regional de Brasília, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiados aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20. Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termo do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria prévia

4.28. A avaliação prévia do **bem e local** onde está hangarado o bem é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 18:00 horas.

4.29. A proponente que desejar vistoriar o local deverá agendar horário por meio do e-mail: utaer.cm@gmail.com e/ou telefone (61) 3313-5931.

4.30. Poderão ser disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante combinação prévia.

4.31. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.32. A empresa interessada em realizar a vistoria, terá até o fim do último dia útil imediatamente anterior à data marcada da sessão de licitação, para realizar a visita no local onde está hangarado o objeto desta contratação.

4.33. A declaração de vistoria, preenchido e assinado pelo responsável técnico da empresa, deverá ser anexado à proposta de preços nos termos do modelo constante no Anexo **III,** deste instrumento.

4.34. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexo II** deste Termo de Referência.

4.35. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Condições de execução

5.1. Por se tratar de contrato de seguro aeronáutico, a cobertura terá duração de **12 (doze)** meses, com início a partir da assinatura do contrato, devendo a apólice ou certificado de seguro ser emitido pela seguradora no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, contados da formalização do ajuste, assegurada, em qualquer hipótese, a cobertura integral dos riscos desde o início da vigência contratual, inclusive para fins de indenização em caso de sinistro, nos termos das condições contratuais e da regulamentação aplicável.

5.2. O Documento deverá ser entregue na sede da UTAER, sito no Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitscheck, Área especial s/n, setor de hangares, hangar da Hellisul, Lago Sul, CEP 71.608-900, Brasília-DF, em horário comercial, de segunda a sexta-feira e/ou via correio eletrônico: utaer.cm@gmail.com.

5.3. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do certificado/ apólice será realizado:

5.3.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega do Certificado de Seguro Aeronáutico, para posterior verificação da conformidade do documento com as especificações editalícias;

5.3.2. **Definitivamente**, No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação de compatibilidade com as descrições do Termo de Referência, registro na SUSEP e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Caso o documento esteja em desacordo com o Termo de Referência, a contratada deverá substituí-lo em até **05 (cinco)** dias, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.5. O recebimento definitivo da apólice não obsta futuros questionamentos acerca de eventual conflito de regras estabelecidas com o Edital de contratação, o qual deverá ser interpretado em prol do interesse público e da Administração.

Do procedimento de regulação e solução de Sinistros:

5.6. Ocorrendo qualquer evento coberto pelas garantias deste instrumento, o rito de regulação e solução observará as seguintes fases e prazos:

5.6.1. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a partir do momento da ciência do evento, por meio dos canais de atendimento indicados pela CONTRATADA.

5.6.1.1. A comunicação inicial dispensa formalidades excessivas, visando a imediata assistência, devendo ser ratificada por escrito em até **03 (três)** dias úteis.

5.6.2. A CONTRATADA poderá designar perito ou regulador de sinistros para realizar a vistoria técnica da aeronave em até **03 (três)** dias úteis após o aviso de sinistro, observando as normas de segurança e acesso da Unidade Aérea.

5.6.2.1. A regulação de sinistros que envolva investigação do CENIPA/SIPAER ocorrerá de forma concomitante, respeitando-se o sigilo e a precedência das autoridades aeronáuticas sobre os destroços.

5.6.3. Após a regulação, a indenização será processada preferencialmente na ordem de prevalência abaixo, podendo ser qualquer uma das três, ante a impossibilidade de atender a ordem de prioridade:

- Substituição da aeronave por outra equivalente ou superior;
- Pagamento em dinheiro; ou
- Reparação dos danos, que deverá ser realizado em oficina homologada (preferencialmente a unidade de manutenção da aeronave), sob custeio direto da Seguradora, deduzida a franquia.

5.6.4. O pagamento da indenização ou o início efetivo dos reparos deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados a partir da entrega de toda a documentação básica prevista nas Condições Gerais da Apólice e neste Termo de Referência.

5.6.4.1. A contagem do prazo será suspensa caso a Seguradora apresente dúvida fundada e justificada, devidamente comprovada, reiniciando-se o prazo a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências pelo CONTRATANTE.

5.7. Nos sinistros envolvendo danos a terceiros, passageiros ou bens no solo, a CONTRATADA deverá garantir a cobertura das indenizações devidas, observados os limites das apólices.

5.8. Após a liquidação de sinistro que não acarrete o cancelamento da apólice, o limite máximo de garantia será automaticamente reintegrado, conforme previsto na Cláusula 6 do Aditivo A, sem necessidade de pagamento de prêmio adicional (pro-rata).

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele previsto no código de proteção e defesa do consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Obrigações da Contratada

5.11. Cumprir com todas as obrigações, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e no edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.12. Comunicar imediatamente Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa Militar do Distrito Federal - UTAER qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

5.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

5.16.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.16.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.16.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

5.16.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5.16.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.17. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

5.18. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

5.19. Entregar um Plano de Comunicação e de Rápida intervenção com todas as medidas necessárias a serem tomadas pelas Partes em caso de eventual sinistro, em especial acidentes aeronáuticos envolvendo vítimas humanas. Esse Plano poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante em caso de inconsistência ou adequação com as demais regras previstas nessa contratação, com o fito de tornar as ações e medidas de indenização mais eficientes, céleres e menos burocráticas.

5.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.21. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.22. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.23. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

5.24. Respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

5.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.26. Comprovar, se aplicável, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

5.27. Cumprir, se aplicável, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar previstas na Lei n.º 7.456, de 28 de fevereiro de 2024.

5.28. Empregar, se aplicável, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1.º, da Lei Distrital n.º 6.128, de 1.º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 45.846, de 27 de maio de 2024.

5.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sobretudo dados pessoais da instituição e dos aeronavegantes.

5.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.31. Atender à solicitação de alteração, endosso, inclusão, exclusão e/ou suspensão dos serviços em até **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento pedido formal por escrito ou por e-mail ao Fiscal do Contrato.

5.32. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.

5.33. Indicar, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados do início da prestação dos serviços, o nome e os dados de contato do preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

5.34. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do fiscal do contrato.

5.35. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.

5.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente. Dada a precariedade da relação de emprego, o preposto não poderá ser menor aprendiz.

5.37. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5.38. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

5.39. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.40. Cobrir os riscos da operação desenvolvida pela referida aeronave conforme a apólice de seguro, levando-se em consideração o Certificado de Aeronavegabilidade da Aeronave.

5.41. Garantir a cobertura em todo território nacional.

5.42. Assegurar a cobertura para os riscos de ingestão de objetos estranhos na turbina e todas as demais situações elencadas neste Termo.

5.43. Garantir o valor segurado do casco da aeronave de prefixo PR-GDF, no valor de U$ 1.937.500,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos dólares americanos), conforme cotação mercadológica internacional da Aircraft Blue Book® (189934587), considerando eventuais correções e fatos supervenientes incidentes após a assinatura do contrato.

5.44. Registrar as franquias: em voo de 5% e em solo de 0,5%, conforme descrito no presente **Anexo I** deste Termo de Referência,

5.45. Assegurar a importância de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais) a ser segurada para a cobertura LUC (RETA - 2º risco).

Obrigações da Contratante

5.46. Receber o serviço contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.47. Atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.

5.48. Nomear fiscal(is) do contrato e respectivo(s) substituto(s), conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente.

5.49. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

5.50. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.51. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços realizados.

5.52. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.53. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

5.54. A CONTRATANTE deverá analisar e decidir todas as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA durante a execução do Contrato, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, de caráter meramente protelatório ou sem relevância para a adequada execução do ajuste:

5.54.1. O prazo para decisão será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento.

5.54.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante decisão motivada da CONTRATANTE.

5.55. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

5.56. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

5.57. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.58. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.59. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações pertinentes à LGPD

5.60. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais e de governo a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.61. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.62. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.63. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

5.64. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.65. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.66. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.67. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.68. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.68.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.69. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.70. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para prestação do serviço contratado.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Não estão previstas exigências que caracterizem intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado, neste Termo de Referência. Além disso, durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratante fazer tais exigências, conforme estabelecido no artigo 48, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8. A apólice não substitui o instrumento contratual, mas o complementa, produzindo efeitos em conjunto com as cláusulas pactuadas e as demais condições estabelecidas na contratação. Eventuais inconformidades ou contradições deverão ser solucionadas pelas partes, em prol do interesse público, da continuidade da prestação dos serviços públicos e da Administração.

Preposto

6.9. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato.

6.11. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.12. Na execução do contrato, o servidor designado e seu respectivo substituto, quando atuar, atuarão concomitantemente como **Gestor, Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato**, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, considerando o reduzido quadro de servidores da unidade e a não complexidade do contrato.

6.13. Durante a execução, a contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.15. O servidor designado prestará apoio técnico e operacional com informações pertinentes às competências técnicas da execução do contrato, inclusive no auxílio para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, conforme os incisos I e IX do artigo 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.16. O servidor designado do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.17. O servidor designado do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o servidor designado do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Fiscalização Administrativa

6.19. O servidor designado prestará apoio técnico e operacional com a realização de tarefas referentes ao controle de prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, inclusive no auxílio para a elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, conforme os incisos I e VI do artigo 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.20. O servidor designado do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o servidor designado do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Gestor do Contrato

6.22. O servidor designado coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.23. O servidor designado acompanhará os registros das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, inclusive aquelas que possam inviabilizar o cumprimento do contrato nas datas aprazadas, devendo, quando a situação ultrapassar sua competência, submeter o caso à autoridade superior para as providências cabíveis, nos termos do inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

6.24. O servidor designado acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.25. O servidor designado emitirá documento comprobatório da avaliação, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.26. O servidor designado do contrato tomará as medidas necessárias em relação ao término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.27. O servidor designado tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.28. O servidor designado deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.29. O servidor designado deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de

liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fatura emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.30. O servidor designado receberá e dará encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho e às notificações formais de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação da conformidade da Apólice e dos Certificados de Seguro com as exigências deste Termo de Referência e se dará com a entrega dos documentos. A validação ocorrerá após a confirmação de autenticidade junto às autoridades reguladoras.

7.3. Será aplicada retenção total do pagamento caso a documentação apresentada contenha divergências em relação às coberturas mínimas exigidas ou falhas na validade jurídica do documento perante os órgãos reguladores.

Recebimento

7.4. Para a cobertura do seguro, objeto deste Termo de Referência, os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no ato da entrega do Certificado de Seguro Aeronáutico, pelo servidor designado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo para efeito de posterior comprovação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.5. O servidor designado do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos **definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.8.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.3. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal ou fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Conforme o art. 56 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, fica o órgão central de administração financeira responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. O prazo de validade;

7.13.2. A data da emissão;

7.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. O valor a pagar; e

7.13.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. A Nota de Lançamento - NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa, conforme o art. 62 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.17.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.17.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.23. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento da fatura será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

Reajuste

7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **JAN/2026**.

7.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado durante o período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.34. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as parte elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preços do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

8.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

8.4.4. Multa: conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.4.1. A contratada está sujeita à aplicação de multa:

I - Moratória de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias corridos.

II - Moratória de **0,07 %** (sete centésimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 dias corridos para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.3, de **0,5%** (cinco décimos por cento) **a 5%** (cinco por cento) do valor do Contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.3, de **3%** (três por cento) **a 15%** (quinze por cento) do valor do Contrato.

V - Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.3, a multa será de **3%** (três por cento) **a 15%** (quinze por cento) do valor do Contrato.

VI - Compensatória, em substituição à multa moratória para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.3, a multa será de **1%** (um por cento) **a 10%** (dez por cento) do valor do Contrato.

VII - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.3, a multa será de **0,5%** (cinco décimos por cento) **a 5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvado o seguinte:

a) descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto infrações previstas nas alíneas "d" do subitem 8.3.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

8.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.3. A adjudicação dos objetos deve ser procedida **POR ITEM**, uma vez que o **ITEM** corresponde a uma licitação autônoma.

9.3.1. Na licitação por itens, neste caso o objeto é indivisível, o parcelamento do objeto não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, nos termos do art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se a aquisição integral do objeto com um único fornecedor.

Proposta

9.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Modo de Disputa

9.6. O modo de disputa será **aberto** porque o seguro, em geral, é considerado serviço comum, com especificações objetivas e padronizadas, permitindo competição por preço.

9.7. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação do objeto.

9.8. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

9.9. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

9.10. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

Regime de execução

9.11. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global, onde o somatório dos preços das apólices de seguro dos aditivos “A”, “B”, LUC e demais coberturas adicionais contratadas, o qual deverá estar discriminado e expresso em moeda corrente nacional, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, com os tributos, demais encargos e quaisquer despesas já computadas.

Participação de consórcio e de cooperativa

9.12. **Consórcio**

9.12.1. Não será admitida a participação de **consórcios** na presente licitação. Essa vedação fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, que consiste na prestação de serviço especializado amplamente disponível no mercado, sem apresentar qualquer complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios. O mercado segurador brasileiro possui um rol consolidado de companhias autorizadas pela **SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)** a operar especificamente no **Ramo Aeronáutico**. Trata-se de um serviço especializado, porém com oferta pulverizada, onde as seguradoras atuam de forma individual e competitiva, possuindo expertise técnica suficiente para a subscrição do risco sem a necessidade de somar esforços operacionais com outrem.

9.12.2. Nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá vedar a participação de consórcios, desde que haja justificativa técnica e econômica.

9.12.3. Permitir a participação de consórcios em certame de objeto simples e de fornecimento comum poderia reduzir a competitividade, propiciar a formação de agrupamentos artificiais de empresas e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a

Administração. Além disso, a contratação de consórcios implica responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, inclusive no que se refere a obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que pode representar risco à Administração Pública, em caso de inadimplemento por parte de uma das consorciadas.

9.12.4. Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, entende-se que a vedação à participação de consórcios neste certame atende ao interesse público e assegura maior segurança jurídica e administrativa à contratação a ser realizada pelo Governo do Distrito Federal.

9.13. **Cooperativas**

9.13.1. A participação de cooperativas **não** será permitida tendo em vista o previsto na letra "a" do inciso I do art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual veda ao agente público designado atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas."*

9.13.2. Ademais, a vedação decorre do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a participação de cooperativas à comprovação de que a execução do objeto é compatível com a sua forma organizacional e com os princípios do cooperativismo.

9.13.3. No caso em apreço, trata-se de contratação de empresa especializada de serviços contínuos no fornecimento de cobertura de seguro no ramo aeronáutico, cuja prestação se dá predominantemente por empresas comerciais especializadas, em regime de fornecimento contínuo ou parcelado, o que afasta a possibilidade de compatibilização com o modelo de atuação das cooperativas.

9.13.4. Adicionalmente, a experiência administrativa e a análise do mercado fornecedor demonstram que:

a) A forma de fornecimento e a frequência regular de contratação pela Administração não se coadunam com a estrutura e a finalidade das sociedades cooperativas;

b) A eventual admissão de cooperativas poderia gerar desequilíbrio concorrencial, considerando a diferença de regime jurídico, tributário e trabalhista em relação às empresas comerciais;

c) A restrição está em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da vantajosidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando distorções e assegurando que a disputa ocorra entre os agentes que efetivamente atuam nesse segmento do mercado.

9.13.5. Dessa forma, a vedação não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequação técnica, a justa competição e a compatibilidade entre a natureza do objeto e o perfil dos licitantes habilitados.

Tratamento Favorecido e diferenciado às Entidades Preferenciais

9.14. **Cota Reservada**

9.14.1. Não haverá aplicação da cota reservada por se tratar de prestação de serviço para cobertura de seguro no ramo aeronáutico que constitui **risco unitário e indivisível**. A cobertura securitária deve ser garantida por uma única apólice para evitar o chamado "conflito de competência e responsabilidade" na regulação de sinistros.

9.14.2. A aplicação de cota reservada é **inviável** no mercado de seguros aeronáuticos, uma vez que as seguradoras autorizadas pela **SUSEP** a operar o Ramo Aeronáutico são constituídas obrigatoriamente como sociedades anônimas e submetidas a rigorosas exigências de capital social e reservas técnicas (Resolução CNSP nº 407/2021). Tais requisitos regulatórios resultam em estruturas financeiras que superam amplamente o limite de faturamento anual estabelecido para o enquadramento como MPE ou EPP. Sendo assim, a natureza jurídica das detentoras do risco e a complexidade financeira do objeto tornam a reserva de cota incompatível com a estrutura do setor, sob pena de inevitável deserção do certame ou comprometimento da solvência necessária para a cobertura dos sinistros.

9.15. **Cota Principal**

9.15.1. Será a cota principal, destinada à ampla concorrência.

9.16. **Licitação Exclusiva**

9.16.1. Tendo em vista que o item desta aquisição não teve o valor estimado abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **não houve itens destinados** à participação exclusiva das entidades preferenciais para o presente certame, conforme arts. 25, da Lei nº 4.611, de 2011, e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592, de 2014.

Exigências de habilitação

9.17. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.19. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.21. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade

simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.31. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.35. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.36. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.37. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

9.38. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor referente ao limite máximo de cobertura (CASCO, Aditivo A). Essa exigência se justifica pelo risco de inexecução total ou parcial do contrato que poderá acarretar para a Administração Pública, considerando-se a essencialidade do objeto e o tempo de duração do contrato.

9.39. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos;

9.40. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da

Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.41. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.42. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.43. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.44. O licitante deverá fornecer juntamente com os demais documentos de habilitação, nos termos do art. 67, da Lei Federal 14.133, de 2021:

I - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

II - Prova de registro e autorização de funcionamento da empresa licitante perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com validade mínima de 90 dias, para operar no Ramo Aeronáutico, em consonância com art. 67, inciso I e V, da Lei nº 14.133/2021;

III - Prova de atendimento aos requisitos de Solvência e Provisões Técnicas, previsto no Decreto-Lei nº 73/1966 e nas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), se aplicável.

Qualificação técnico-operacional

9.45. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente, desde que do ramo aeronáutico, por meio da apresentação de atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de acordo com art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

a) A soma dos atestados apresentados deverão comprovar a cobertura de importância segurada (Limite Máximo de Garantia) ou prêmio acumulado equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os §§ 1ª e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.46. O licitante será desclassificado caso não comprove, por meio dos documentos exigidos, o atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Edital;

9.47. A Administração poderá realizar inspeções ou diligências para comprovar as informações dos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como solicitar documentos complementares, como contratos, notas fiscais e notas de empenho.

Disposições gerais sobre habilitação

9.48. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 266.044,95** (duzentos e sessenta e seis mil e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em uma pesquisa de preços que sinaliza valor de referência que representa o de mercado.

10.2. Com o objetivo de assegurar a transparência e a efetividade no processo licitatório, o **valor estimado desta contratação será divulgado no momento da publicação do instrumento convocatório,** não sendo, portanto, sigiloso. Essa decisão está fundamentada no §1º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que admite a divulgação do valor estimado, ressalvada a hipótese de sigilo justificado e tecnicamente fundamentado pela autoridade competente — o que não se verifica neste caso, dada a natureza do objeto e a ausência de riscos à competitividade.

10.2.1. A divulgação do custo estimado visa fomentar a ampla competitividade entre os licitantes, garantindo que as propostas apresentadas estejam em consonância com os preços praticados no mercado, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme previsto no art. 11 da mesma lei. Além disso, reforça o princípio da publicidade (art. 5º, inciso I), da isonomia (art. 5º, inciso II) e da eficiência (art. 5º, inciso VI), assegurando maior controle social e institucional sobre a contratação pública.

10.2.2. Trata-se também de medida alinhada com as orientações constantes no *Caderno de Logística - Pesquisa de Preços* e na *Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021*, que destacam a importância da transparência e da rastreabilidade na formação do valor estimado, como instrumento de prevenção a sobrepreços e superfaturamentos.

10.2.3. Por fim, a divulgação do valor estimado contribui para o fortalecimento das práticas de governança, integridade e gestão responsável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas e com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 09101;

Fonte de Recursos: 120 ou outro indicado pela unidade orçamentária;

Programa de Trabalho: 04122820385179701;

Elemento de Despesa: 39;

11.3. Por se tratar de contratação para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa para o órgão, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro dos exercícios **2026-2028** e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias acompanham a informação da dotação orçamentária, conforme item 2.5.2 do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS.

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento do contrato.

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, em atendimento a Lei nº 12.527, de 2011.

13. **ANEXOS**

13.1. São partes integrantes deste termo de referência, os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificações dos serviços;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria;

14. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO - MAJ QOPM Matrícula nº 1.714.413/2 Integrante da Área demandante
BRÍGIDA DE ANDRADE LORDÊLO FERNANDES - 2º SGT QPPMC Matrícula nº 1.714.177-X Integrante Técnico
ADAILSON HENRIQUE DA ROCHA Matricula nº 1.430.901-7 Integrante Administrativo
IGOR ALENCAR DE LIMA ROCHA Matricula nº 1.710.136-0 Integrante Administrativo

15. **APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

APROVO o presente Termo de Referência, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do art. 71, § 3º, Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à futura contratação de empresa especializada de serviços contínuos no fornecimento de cobertura de seguro no ramo aeronáutico, com o propósito de atender às necessidades da Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa Militar do Distrito Federal, e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração- Geral

ROSSANO SOARES BOHNERT - Cel. QOBM/Comb.

Chefe da Casa Militar do Distrito Federal - substituto

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. DO GLOSSÁRIO

Preliminarmente é preciso esclarecer algumas nomenclaturas que serão descritas no Termo de Referência visando dar maior lucidez e assim, subsidiar o entendimento das obrigações.

Nos termos do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86) e das normas da SUSEP, o Seguro Aeronáutico visa garantir a cobertura de danos causados a aeronaves, bem como as responsabilidades civis do explorador ou transportador aéreo em face de danos a pessoas e bens, no solo ou em voo, decorrentes da operação aérea.

O seguro aeronáutico oferece dois tipos de garantias, a saber:

O Aditivo A – CASCO ("hull") garante a indenização por danos físicos decorrentes de acidentes, atos de terceiros ou despesas de salvamento, observando o Limite Máximo de Garantia (LMG) estabelecido na apólice.; e

O Aditivo B – Responsabilidades do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) obrigatório conforme o Art. 281 do CBA, possui natureza de responsabilidade civil objetiva, operando em sistema de primeiro risco absoluto para garantir indenizações imediatas às vítimas, independentemente da comprovação de culpa. As classes definidas no seguro RETA são:

- Passageiros e tripulantes (Classes I e II): Para riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica suplementar e danos ou avarias às bagagens;
- Pessoas e bens no solo (Classe III): Para os riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares e danos materiais;
- Danos por colisão ou abalroamento (Classe IV): Para riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares de passageiros e tripulantes da aeronave abalroada.

Adicionalmente, é possível ainda a contratação independente das seguintes coberturas: Responsabilidade Civil (LUC – limite único combinado) (a segundo risco), ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós, extensão do perímetro de cobertura, reintegração automática do limite máximo de garantia, acidentes pessoais dos passageiros e tripulantes, emergências e primeiros-Socorros, despesas médico-hospitalares, guerra, sequestro e confisco, "slung cargo & winching", "from ground up", permanência no solo, dentre outros.

A cobertura de Responsabilidade Civil (LUC - limite único combinado) mencionada acima corresponde ao segundo risco e indenizará todos os prejuízos decorrentes da responsabilidade civil do Segurado, seja de ordem material ou moral. A cobertura é muito importante nos contratos públicos sendo a garantia do ressarcimento aos terceiros envolvidos no sinistro cujo o valor estabelecido no Aditivo "B" (RETA) não possa suprir.

A cobertura Casco Guerra, adicional importante devido a natureza militar, atua como extensão ao Aditivo A, cobrindo riscos de natureza política e social, tais como sabotagem, atos maliciosos e greves, limitando-se aos eventos ocorridos em tempos de paz (exclui-se a guerra declarada entre as grandes potências mundiais).

Algumas terminologias específicas são empregadas no Termo, a saber:

Prêmio: Importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto;

Sinistro: Ocorrência de acontecimentos gerador de prejuízo que contratualmente obrigue a Seguradora a indenizar;

Franquia: Valor porcentual definido na Apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro;

Indenização: Pagamento feito pela Seguradora quando da ocorrência do evento coberto;

Comandante: Pessoa com a licença de piloto comercial, devidamente habilitado na aeronave, com a responsabilidade pela operação e segurança da aeronave;

Copiloto: Pessoa devidamente habilitado na respectiva aeronave, com a função de auxiliar o Comandante no gerenciamento do voo e dos passageiros.

Mecânico ou Assessor técnico: Profissional encarregado da operação e controle de diversos sistemas conforme descritos nos manuais técnicos da aeronave e que, eventualmente, poderá auxiliar o comandante a bordo da aeronave. É ainda encarregado de prover suporte administrativo e de serviços em solo durante a operação da aeronave, incluídos procedimentos de sinalização, abastecimento, combate a incêndio e auxiliar de manutenção e limpeza.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de prestação de seguro aeronáutico contratação de empresa registrada e autorizada a operar no segmento pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação do serviço de seguro aeronáutico para aeronave, tipo helicóptero, modelo BELL 407, prefixo PR-GDF, operado pela Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa Militar do Distrito Federal, conforme coberturas abaixo:

COBERTURAS	VALOR DE COBERTURA
CASCO – Aditivo A <u>Adicionais</u>: Cláusula 4 – Transporte de explosivos e/ou inflamáveis; Cláusula 5 – Ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós, independente de existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o esteiamento ou ancoramento da aeronave; Cláusula 6 – Reintegração automática; Cláusula 13 - Fracionamento do prêmio; Cláusula 16-A – Seguro de casco de helicóptero;	R$ 10.311.956,25*

Cláusula 20 – Ingestão. Cláusulas 22 a 25 – Guerra, Sequestro e Confisco; V – 52 E– "Extended Coverage Endorsement" (Aircraft Liabilities) Cláusula de Responsabilidade Não Aeronáutica (AVN59)	
RETA – Aditivo B (classes 1,2,3 e 4)	*cf*. CBA
Cláusula 28 - L.U.C. (Responsabilidade Civil – 2º Risco RETA classes 1 a 4)	R$ 50.000.000,00

* Valor baseado na avaliação Bluebook da aeronave de USD 1.937.500,00 (189934587). Cotação do dólar em R$ 5,3272 em 21/01/2026 (mantida a cotação usada na pesquisa). Valor sujeito a alterações.

A cobertura seguratícia deverá abranger as condições gerais para seguros aeronáuticos acrescidas do aditivo A (Garantia CASCO), e da Responsabilidade Civil 2º RISCO - LUC - Dano Moral, e da Garantia RETA (aditivo B), estipuladas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

O serviço de seguro aeronáutico para a aeronave do Governo do Distrito Federal compreenderá todas as suas operações, inclusive as de instrução de tripulação e de manutenção.

Embora a Casa Militar se preste especialmente ao transporte aéreo de autoridades, por se tratar de órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública, conforme previsto no art. 31 do Decreto Distrital 39.610/19, as coberturas contratadas abarcarão todas as operações elencadas na RBAC 90, exceto as referentes à operação tática.

3. DAS CONSIDERAÇÕES AO SEGURO DE CASCO - ADITIVO "A"

Respeitados os limites indicados no contrato, a Seguradora contratada se obrigará a indenizar a contratante pelos prejuízos decorrentes de sinistro com a aeronave descrita na Apólice e seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo, independente de comprovação de dolo dos operadores do segurado no sinistro, inclusive em caso de eventual insanidade mental.

Esta cobertura obriga a seguradora a indenizar até o valor da importância Segurada, constante no Contrato de Seguro, os danos decorrentes de acidentes e os abaixo descritos com a aeronave do GDF, qualquer que sejam os fatores contribuintes para o sinistro.

Os riscos cobertos serão os seguintes: acidentes, incidentes, ocorrências de solo, com qualquer que sejam a causa; atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico que não se relacione com aqueles enumerados nas exclusões, dentre outros.

Serão indenizáveis, até o limite máximo indicado na Apólice, os seguintes prejuízos: a) danos materiais causados à aeronave em decorrência de um risco coberto; e b) despesas com socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas, caso o Estado não seja imune ou isento.

O seguro deverá contemplar, além das cláusulas normais, admitindo os danos decorrentes de ação da natureza, casos fortuitos, desabamento de estruturas, as coberturas previstas nas cláusulas adicionais regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) elencadas a seguir:

Cláusula 4 – Transporte de explosivos e/ou inflamáveis

Terá cobertura a perda ou avaria da aeronave durante o transporte, como carga de explosivos e/ou inflamáveis, principalmente armamentos e outros materiais bélicos, portados ou não, bem como dos respectivos tambores vazios, desde que o referido transporte seja devidamente autorizado pelas autoridades competentes ou regulamentados pelo próprio órgão.

Cláusula 5 – Ventos de velocidade igual ou superior a 60 nós

Terá cobertura as perdas e danos causados à aeronave segurada em consequência de ventos de velocidade igual ou superior à de 60 (sessenta) nós, independente de existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o esteiamento ou ancoramento da aeronave.

Cláusula 6 – Reintegração automática

Em caso de indenização decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor ajustado, o Limite Máximo de Indenização previsto no citado aditivo ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, conforme definido na apólice.

Cláusula 16-A – Seguro de casco de helicóptero e Cláusula Particular de Pouso e Decolagem para Helicópteros;

Cobertura para a operação de helicópteros, por pilotos devidamente habilitados e com experiência mínima regulada pela apólice e definido no presente Termo. Diante da hipótese de emergência ou ainda operações em áreas não homologadas e/ou registradas, serão indenizáveis os prejuízos decorrentes dos sinistros definidos na presente contratação.

Não obstante o disposto nas Condições Gerais e Especiais do Seguro Aeronáutico, estão cobertos os riscos inerentes às operações de pouso e decolagem dos helicópteros nas margens de rodovias, campos de futebol, lagos, rios, quando em serviço nas áreas não preparadas (cerrado, caatinga, hidrologia, dentre outros); nas mais diversas missões inerentes ao serviço militar de segurança de autoridade, conforme autorização da ANAC estendida aos operadores de segurança pública e de Estado, e em outros locais necessários à segurança e/ou apoio logístico de tais serviços, inclusive os riscos decorrentes do abastecimento de combustível dos helicópteros em helipontos do segurado ou cooperados, nas suas diversas instalações predominantemente no Distrito Federal, desde que as pessoas que forem realizar o abastecimento estejam devidamente habilitadas para tal função e que os locais de abastecimento tenham especificações técnicas adequadas para o tipo de aeronave que será abastecida.

Cláusula 20 – Ingestão

Serão considerados indenizáveis pela Apólice, os prejuízos decorrentes de danos sofridos por motores à reação em consequência de sucção (ingestão) de objeto estranho ao mesmo, quando tais danos tenham sido provocados por evento súbito e acidental, cujos efeitos no funcionamento do motor atingido exijam sua imediata retirada de serviço para reparos.

A franquia prevista na Apólice se aplicará a qualquer sinistro decorrente de ingestão, inclusive nos casos em que o motor seja considerado técnica ou economicamente irrecuperável.

Cláusulas 22 a 25 – Guerra – Sequestro – Confisco:

Abarca as operações de segurança pública, envolvendo todas as atividades elencadas no RBAC 90, ou outra regulamentação suplementar que diga respeito às missões e competências da Casa Militar do Distrito Federal.

Como previsão regulamentar, a Seguradora pagará, substituirá ou reparará a perda da aeronave ou seus danos, conforme especificação da

Apólice, causados por: a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado, ou tentativas para usurpação do poder; b) greves, de qualquer natureza, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas; c) qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agente(s) de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional; e d) qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem.

V – 52 E– "Extended Coverage Endorsement" (Aircraft Liabilities)

Cláusula de Responsabilidade Não Aeronáutica (AVN59);

A cobertura proporcionada nesta cláusula se estende aos pilotos e tripulação operacionais da aeronave, aos integrantes da segurança da autoridade e qualquer outro servidor a serviço da governadoria do Distrito Federal.

A seguradora contratada garantirá a indenização ao Governo do Distrito Federal, para, além das cláusulas acima elencadas, a realização das missões, de manutenção e as abaixo descritas:

I - Transporte de autoridade(s);

II - Transportes de órgãos e tecidos;

III - Operações com carga externa;

IV - Operações em áreas restritas;

V - Operações restritas;

VI - Operações de Segurança Pública com passageiros armados;

VII - Operações noturnas;

VIII - Operações em heliponto elevado;

IX - Instruções de pilotos e demais tripulantes, inclusive inicial;

X - Cheques e recheques para obtenção e revalidação de licenças;

XI - Transporte de material bélico;

XII - Operação em todo território brasileiro;

XIII - Translado em geral;

XIV - Apoio a outros órgãos e entidades para serviço administrativo;

XV - Exposição estática em eventos públicos e privados, inclusive ao ar livre, e colisão com veículos;

XVI - Manutenções preventivas e corretivas, realizadas por mecânicos habilitados;

XVII - Voos de fotografia e filmagens;

XVIII - Perda ou avaria, incluindo prejuízos decorrentes de sinistro com a aeronave do Governo do Distrito Federal e seus equipamentos, decorrentes de acidentes aeronáuticos, incidentes ou ocorrências de solo com os rotores parados ou com os rotores acionados, quaisquer que sejam os fatores contribuintes e atos danosos praticados por terceiros.

XIX - Pousos e decolagens em locais não homologados ou registrados;

XX - Em transportes terrestres para realização de manutenção;

XXI - Na ocorrência de alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes;

XXII - Em voos de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pela UTAER /CM e que atenda às normas de tráfego aéreo, acordo operacional vigente, ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo;

XXIII - Em voos de demonstração, exibição, desfiles ou simples sobrevoo conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo ou desvios autorizados pela legislação aeronáutica;

XXIV - Em voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da Subparte "K" do RBHA 91, ou regulamentação que vier substituí-la, autorizadas pela ANAC, além dos dispositivos da ICA 100-4, AIC 0606 e outras normatizações que regulem as atividades de operações de helicóptero de Segurança Pública ou aviação de Estado;

XXV - Quando, nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o ancoramento da aeronave;

XXVI - Quando a aeronave for tracionada manualmente;

XXVII - Quando os pousos e decolagens forem em locais não homologados e embarque e desembarque de passageiros com rotores girando;

XXVIII - Quando a aeronave permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade do GDF;

XXIX - Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos quadros de tripulantes na Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa militar do GDF, havendo o respectivo endosso da seguradora;

XXX - Voos abaixo de 500 ft AGL, desde que em conformidade com as normas estabelecidas para voos de aeronaves públicas (RBHA 90), além de voos de instrução, ainda que inicial.

4. DAS CONSIDERAÇÕES PARA O SEGURO RETA - ADITIVO "B" - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE DO EXPLORADOR OU TRANSPORTE AÉREO

Também conhecida como seguro obrigatório das aeronaves, por força da legislação aeronáutica, essa cobertura inclui o reembolso ao

segurado em caso de acidentes envolvendo passageiros, tripulantes e pessoas no solo, na ocorrência de morte, invalidez permanente, incapacidade temporária e assistência médica e despesas complementares; reembolso ao segurado em caso de perda, dano ou avaria da bagagem e objetos que os passageiros e/ou tripulantes conservem sob sua guarda; reembolso ao segurado em relação a danos causados a bens de terceiros que estejam no solo; reembolso ao segurado por danos ou colisão em outras aeronaves.

O seguro obrigatório tem seus valores definidos em lei, limitada a importância fixada, em função do peso máximo autorizado para a decolagem. Aplicam-se os dispostos no Código Brasileiro Aeronáutico (lei 7.565/86), na Subparte F da NSMA 58-47 (RBAC 47) e no estabelecido no comunicado DECAT 001/95 de 23 de janeiro de 1995 do IRB – Instituto de Resseguro do Brasil.

Respeitados os limites estipulados, será garantido o reembolso ao Segurado de toda e qualquer indenização por danos corporais e/ou materiais causados pela aeronave em alusão (PR-GDF) a que o mesmo venha a ser judicialmente obrigado a pagar com andamento em dispositivo do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, acordos internacionais devidamente ratificados pelo governo brasileiro, ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora, desde que aplicáveis ao mesmo acidente, obedecidas as Condições Gerais da Apólice e as Condições Especiais do contrato.

A obrigação da Seguradora será totalmente devida em moeda nacional e, se parte dessa obrigação ou toda ela tiver de ser expressa em moeda estrangeira, o efetivo reembolso a seu cargo será feito mediante conversão para a moeda nacional, com base na taxa cambial de compra em vigor na data de realização do pagamento pelo Segurado ao(s) terceiro(s) prejudicado(s).

Nesta modalidade de seguro (RETA), são aplicadas as seguintes definições/classes:

- Classe 1 – Passageiro;
- Classe 2 – Tripulantes;
- Classe 3 – Abalroamento/colisão;
- Classe 4 – terceiros e bens no solo;
- Franquia – Não é aplicável para esta modalidade;
- Capital Segurado – definido conforme resolução nº 37 de 2008 – ANAC, que versa sobre os limites de indenização.

A definição de tripulação, passageiros ou terceiros estão elencados nas legislações aeronáuticas e, no presente Termo, abarcam servidores militares ou não e civis em geral, independentemente de qualquer vínculo funcional com o Governo do Distrito Federal.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A RESPONSABILIDADE CIVIL - LUC

Trata-se da cláusula adicional 28, que versa sobre a cobertura de Responsabilidade Civil a 2° Risco da Garantia RETA (LUC – Limite Único Combinado).

Nessa cobertura, a seguradora garante ao segurado, até o limite máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), conforme estabelecido no presente Termo, a 2º risco da cobertura concedida pela Apólice do seguro "RETA" – Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo, ou por aquela que vier a renová-la, o reembolso das indenizações que o mesmo vier a ser obrigado a pagar judicialmente ou por acordo, por danos corporais, materiais e/ou morais (independente da listagem na apólice), a transportados e/ou não transportados em excesso aos limites individualmente estabelecidos pelo seguro RETA e pela legislação em vigor (CBA).

Tendo em vista as limitações previstas no seguro obrigatório da aeronave, esta cláusula visa realizar a complementação do seguro RETA, oferecendo as mesmas coberturas, porém, neste caso, a importância segurada representa o limite máximo de indenização por acidente ou sequência de acidentes, sendo em limite único combinado para as classes 1/2/3/4.

Por se tratar de um contrato de seguro sem condições de obrigatório, será acionado após o segurado sofrer ação judicial, ou em caso de acordo, ainda que extrajudicial, assessorada pela contratada.

Excetuam-se os danos sofridos pelos tripulantes, pois, estes deverão ser indenizados integralmente, independente de ação judicial.

A importância segurada é definida pelo cliente, de acordo com o que ele julga ser um montante razoável para o caso de sua aeronave se envolver em um acidente. Tendo em vista o risco de nossa operação bem como a utilização de nossa aeronave para transporte de autoridades, em especial o governador do Distrito Federal, deverá ser adotado, para a responsabilidade civil, incluindo o dano moral, o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), conforme já explanado.

A cobertura com limite de cinquenta milhões de reais se justifica por conta de ser a aeronave prioritariamente empregada para o transporte de autoridades públicas, em especial o Chefe maior do Poder Executivo do Distrito Federal, e abarcará também as hipóteses de acidentes pessoais e despesas médico-hospitalares a transportados e/ou não transportados (terceiros), em caso de não suficiência das demais coberturas contratadas.

Nesta modalidade de seguro, a exemplo do RETA, não é aplicável a franquia de seguros.

6. DO PRÊMIO

Para o cálculo do valor do prêmio do seguro devem ser levadas em consideração as cláusulas anteriormente citadas, bem como, as missões a que estarão submetidas a aeronave, as configurações da aeronave, a formação dos pilotos e ainda os seguintes fatores:

O valor total do contrato, ou preço global, é o somatório dos preços das apólices de seguro dos aditivos "A", "B", LUC e demais coberturas adicionais contratadas, o qual deverá estar discriminado e expresso em moeda corrente nacional, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, com os tributos, demais encargos e quaisquer despesas já computadas e apuradas no último dia para a entrega das propostas;

A aeronave terá um custo de prêmio o qual será calculado com base no somatório dos aditivos "A", "B" e demais coberturas contratadas;

Os valores deverão ser discriminados nas apólices, conforme estabelece o presente Termo de Referência, devendo ser relacionados segundo as coberturas abrangidas;

No preço do prêmio da aeronave já deverão estar computados os descontos concedidos e eventuais isenções definidas em lei.

7. DA FRANQUIA

No ramo aeronáutico as franquias são definidas conforme a Tarifa de Seguros constante no Manual Técnico, em suas Condições Gerais

(art. 7° da Circular SUSEP/ Ministério da Indústria e do Comércio nº 019, de 05 de Maio de 1971, alterado pela Circular n° 016, de 4 de junho de 1973).

Para o seguro aeronáutico proposto no presente Termo e para a aeronave do GDF, serão aplicáveis as franquias:

- Franquia para helicópteros com rotores em movimento: 5% (cinco por cento) da Importância Segurada da aeronave, para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.
- Franquia para helicópteros com rotores parados: 0,5% (meio por cento) da Importância Segurada da aeronave, para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total.

Conforme cotação mercadológica internacional da Aircraft Blue Book®(189934587), a aeronave Bell 407, prefixo PR-GDF, ano 2000 está avaliada em U$ 1.937.500,00 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos dólares americanos).

Convertendo esse valor para a moeda brasileira (reais), com a cotação do Banco Central do dia 21/01/2026 equivalente a U$ 1,00 = R$ 5,3272, a importância a ser segurada tem valor estimado em R$ 10.311.956,25 (dez milhões trezentos e onze mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para o CASCO**.**

AERONAVE	VALOR SEGURADO (US$)*	TAXA DE CONVERSÃO**	VALOR SEGURADO (R$)	FRANQUIAS ROTOR EM MOVIMENTO (5%)**	FRANQUIAS COM ROTOR PARADO (0,5%)**
HELICÓPTERO PR-GDF	1.937.500,00	5,3272	10.311.956,25	R$ 515.597,81	R$ 51.559,78

* conforme Bluebook de 24 de junho de 2025 (189934587)

** valores estimados (provisórios). A franquia levará em conta a cotação com base no dólar e no valor segurado definido no contrato.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DA AERONAVE E ACESSÓRIOS

- Fabricante: Bell Helicopter Textron;
- Modelo (tipo): Bell 407;
- Certificado de aeronavegabilidade válido até 27/09/2026;
- Número dos Certificados (CM - CA): 15724
- Peso Máximo de Decolagem – PMD: 2268kg;
- Ano de fabricação: 2000;
- Prefixo: PR-GDF;
- Turbina: Rolls-Royce 250-C47 B, número de série CAE-847444;
- Horas totais célula: 4408,6;
- Horas totais de motor: 4408,06;
- CVA válida até: 27/09/2026;
- Nightscanner;
- Tail Rottos Camera Kit;
- Air Conditioning System;
- Strobe Light System;
- KMA-24h Audio Control Panel;
- KY-196A Transceiver Comm;
- GTR 75 Transponder System;
- GNS 205 Garmin GPS System;
- KR-87ADF System;
- KCS-55A HSI System;
- CI-121Comm Antenna;
- CI-122Comm Antenna;
- CI-177-1 138-174 Mhz Antenna;
- CI-205Nav Antenna;
- D120-P2 Blind Encoder;
- M-300-10 Remote Mount ELT;
- 3003-18 ELTAntenna;
- NPX-138 FM transceiver;
- MD 26-28 DC-AC inverter;
- RS08 Remote Switch;
- FN200 Cooling Fan;
- WX-1000E Stormscope;

- Aeródromo de registro: SBBR;
- Categoria de utilização: ADD;
- Lotação: 01 (um) tripulante mais 06 (seis) passageiros;
- Perímetro para cobertura: todo território nacional;
- Média de voo mensal: estimado 30 horas;
- Oficina homologada que realiza as inspeções e manutenção: Helisul Taxi Aéreo ltda;
- Hangaragem: Hangar da Helisul (Aeroporto internacional de Brasília-DF).

9. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO

- Aeroporto de maior frequência: Aeroporto Internacional de Brasília – SBBR;
- Média mensal de horas voadas: Helicóptero - de 30 horas (estimado). Por se tratar de órgão do governo, é possível superar o quantitativo estimado sem aviso prévio;
- Oficina de manutenção do helicóptero: HELISUL TAXI AEREO LTDA, Brasília-DF
- Utilização (mais usuais): Transporte de Autoridades, Voos Administrativos, Defesa Civil, Transporte de Órgãos, Instrução de Tripulação, Cheque e Recheque. Não estão excluídas outras operações;
- Tripulação: Tripulação fixa com quatro pilotos comandantes em regime de revezamento e ocasionalmente utiliza-se co-piloto;
- Perímetro de cobertura: A maior parte da operação é realizada em Brasília, porém, eventualmente a aeronave pode operar em todo o território nacional, caso em que deve permanecer segurado.
- Informações gerais:

 - A Unidade Aérea da Casa Militar está operando a mesma aeronave desde o ano de 2001;
 - Intervenções de manutenção realizadas por empresa homologada pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil);
 - Não ocorrência de incidente ou acidente aeronáutico ao longo desses anos;
 - Operação sob a égide de Procedimentos Operacionais Padrão – POP;
 - Voos de treinamento regulares;
 - As operações de pousos e decolagens mediante o uso de catálogo de pousos pré-identificados e reconhecidos;
 - A experiência dos pilotos em função comando é de, no mínimo, 1.000h de voo na habilitação HMNT e 15h no modelo BELL 407.
 - Todos os pilotos são oriundos das corporações da Segurança Pública do DF, com experiências em suas missões institucionais.

- Seguro atual:

 - Apólice RETA nº 3038000130235/ Processo SUSEP nº : 15414.900644/2018-42;
 - Apólice CASCO nº 3038000130935;
 - Seguradora: Mapfre Seguros Gerais S/A;
 - Vencimento: 15/09/2026.

10. DA EXPERIÊNCIA DOS PILOTOS

NOME: LOTUS VIEIRA LINS - TC QOPM

- Função: Comandante
- Data de Nascimento: 14/12/1975;
- CPF: 688.333.771-73;
- Código ANAC.: 115743;
- Validade C.M.A.: 08/10/2021 - 1ª Classe
- Validade HMNT.: agosto/2021;
- Licenças e habilitações: PCH/INVH/HNMC/HNMT
- Horas totais de voo em helicóptero: 3050h;
- Horas no modelo BELL 407: 105h;
- Curso de Segurança de voo: CPAA-CENIPA
- Experiência: comandante de aeronave da Polícia Militar por cerca de dezenove anos.

NOME: FERNANDO EDUARDO RAMOS PAZ - TC QOPM

- Função: Comandante
- Data de Nascimento: 21/09/1976;
- CPF: 567.489.892-15

- Código ANAC.: 120385
- Validade C.M.A.: 18/11/2026 - 1ª Classe
- Validade HMNT.: Agosto 2027;
- Licenças e habilitações: PCH/INVH/HNMC/HNMT
- Horas totais de voo de helicóptero: 1.380h;
- Horas no modelo BELL 407: 200h;
- Curso de Segurança de voo: CPAA-CENIPA, SGSO-ANAC
- Experiência: comandante de aeronave da Polícia Militar por cerca de dezesseis anos.

NOME: VILNER BORGES DE FREITAS - MAJ QOPM

- Função: Comandante
- Data de Nascimento: 20/10/1977;
- CPF: 816980701-87
- Código ANAC.: 120393
- Validade C.M.A.: 31/10/2026 - 1ª Classe
- Validade HMNT.: Abril 2027;
- Licenças e habilitações: PCH/INVH/HNMC/HNMT
- Horas totais de voo de helicóptero: 2300h;
- Horas no modelo BELL 407: 280h;
- Curso de Segurança de voo: Marinha do Brasil, CPAA-CENIPA, SGSO-ANAC
- Experiência: comandante de aeronave da Polícia Militar por cerca de dezesseis anos.

NOME: GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO - MAJ QOPM

- Função: Comandante;
- Data de Nascimento: 31/07/1979;
- CPF: 689.000.741-72;
- Código ANAC.: 141446;
- Validade C.M.A.: 02/12/2026 - 1ª Classe
- Validade HMNT.: Janeiro 2028;
- Licenças e habilitações: PCH/INVH/ HNMC/HNMT / LPQH
- Horas totais de voo de helicóptero: 2.250h;
- Horas no modelo BELL 407: 70h;
- Curso de Segurança de voo: SGSO/ANAC, CPAA-CENIPA
- Experiência: comandante de aeronave da Polícia Militar por cerca de quinze anos.

NOME: VICTOR GABRIEL RODRIGUES VIANA DE OLIVEIRA - MAJ QOPM

- Função: Comandante;
- Data de Nascimento: 03/05/1986;
- CPF: 730.908.671-68;
- Código ANAC.: 141530;
- Validade C.M.A.: 07/10/2026 - 1ª Classe
- Validade HMNT.: Setembro 2027;
- Licenças e habilitações: PCH/INVH/ HNMC/HNMT
- Horas totais de voo de helicóptero: 1620h;
- Horas no modelo BELL 407: 280h;
- Curso de Segurança de voo: SGSO/ANAC, CPAA-CENIPA
- Experiência: comandante de aeronave da Polícia Militar por cerca de onze anos.

NOME: HUGO LEONARDO RODRIGUES VIANA DE OLIVEIRA - MAJ QOPM

- Função: Comandante;
- Data de Nascimento: 03/05/1986;

- CPF: 730.908.401-20;
- Código ANAC.: 141452;
- Validade C.M.A.: 11/12/2026 - 1ª Classe
- Validade HMNT.: julho 2027;
- Licenças e habilitações: PCH/INVH/ HNMC/HNMT
- Horas totais de voo de helicóptero: 2030;
- Horas no modelo BELL 407: 70h;
- Curso de Segurança de voo: SGSO/ANAC, CIIA-CENIPA, Especialização Segurança de Voo (UNILEYA).
- Experiência: comandante de aeronave da Polícia Militar por cerca de onze anos.

Durante a execução do contrato, poderá solicitar endosso de novos pilotos na apólice das aeronaves, sem ônus para o contrato.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ , declara que se **ABSTEM** de realizar a vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº _____/20____.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

Representante da Empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº_____, declara que vistoriou o local onde os serviços serão realizados, bem como tem ciência de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto do Pregão Eletrônico _____/20____, não podendo alegar no futuro desconhecimento para quaisquer fins e efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 20_____.

Representante da Empresa

Representante do Órgão

Documento assinado eletronicamente por **GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO - MAJ QOPM Matr.1714413-2**, **Gerente/Piloto de Segurança Operacional**, em 15/04/2026, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRIGIDA DE ANDRADE LORDELO FERNANDES - 2º SGT QPPMC Matr.1714177-X**, **Assessor(a) Militar**, em 15/04/2026, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILSON HENRIQUE DA ROCHA - Matr.01430901-7**, **Assessor(a) Especial**, em 15/04/2026, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IGOR ALENCAR DE LIMA ROCHA - Matr.1710136-0**, **Assessor(a) Especial**, em 24/04/2026, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **200002637** Código CRC: **15C24655**.